

33
2.10A18

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

INFORMAÇÃO

DESPACHO – CHEFE DE DIVISÃO	DESPACHO – PRESIDENTE DA CÂMARA
	À reunião de Executivo. 25-03-2024 A Presidente
Processo nº: 2961/24	Data: 2024/03/18
Assunto: Estatuto do Direito de Oposição - Relatório 2023.	

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me a Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Maria Helena Marques Pinto da Lapa, de remeter o documento abaixo apresentado, a saber:

ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO (EDO)

(Nos termos da Lei n.º24/98, de 26 de maio)

Relatório 2023

O Direito de Oposição começa por ter consagração na Constituição da República Portuguesa (CRP), mais concretamente, no seu artigo 114.º. Desenvolvendo este preceito, encontra-se previsto no EDO¹, cujo artigo 1.º assegura:

“(…) às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autárquicas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”.

¹ Artigo 10.º | Relatórios de avaliação

1. O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.
2. Esses relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.
3. Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatórios e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

Município de Sabrosa

117/24

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

Acréscere referir que a Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), na sua atual redação, prevê:

- *De acordo com a alínea u), do n.º1, do artigo 35.º que compete ao Presidente da Câmara Municipal:*

“Promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;”.

- *Em conformidade com o preceituado na alínea yy), do n.º1, do artigo 33.º compete à Câmara Municipal:*

“Dar cumprimento ao EDO;”.

- *Nos termos da alínea h), do n.º2, do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o EDO.*

“Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;”

Assim, de acordo com o EDO, e para cumprimento da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º da RJALEIAA, relatam-se, genericamente, as atividades e os procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição, durante o ano de 2023. Assim:

a) No âmbito do direito à informação, conforme artigo 4.º do EDO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição do Município de Sabrosa foram regularmente informados pelos membros do órgão executivo, tanto de forma protocolar, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade desenvolvida. Para além de informações relativas a outros assuntos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA, designadamente:

I. Os titulares do Direito de Oposição do Município de Sabrosa foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município, não só verbalmente nas reuniões de câmara e das sessões de Assembleia Municipal, como formalmente através do envio de informação;

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

II. O Presidente da Câmara Municipal remeteu ao Presidente da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita sobre a atividade do Município, bem como informação referente à situação financeira do mesmo;

III. Procedeu-se ao envio à Assembleia Municipal de informação/documentação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres e documentos de natureza semelhante;

IV. Aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, foi dada resposta;

V. De igual modo foi dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, bem como aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes de Juntas de Freguesia;

VI. Todas as modificações às Grandes Opções do Plano e Orçamento de **2023** foram remetidas para conhecimento ou aprovação, à Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, consoante se trate de natureza permutativa ou modificativa, respetivamente; mais se informa que, por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa, datada de 19 de maio de 2022, foi aprovado delegar na Presidente da Câmara Municipal a aprovação das modificações permutativas, pelo que passaram a ser remetidas apenas para conhecimento;

VII. Em consonância com uma proposta aprovada pelo órgão deliberativo, por questões económicas e ambientais, a Assembleia Municipal tem acesso, na página do município às atas das reuniões de Câmara Municipal, após a sua aprovação, em cumprimento da alínea x), do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA;

VIII. Os representantes da oposição foram ouvidos em questões mais relevantes para as atividades da Câmara Municipal e, sempre que possível, foram incorporadas os seus contributos e sugestões.

b) No âmbito do direito de consulta prévia, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º24/98, de 26 de maio

No período a que respeita o presente relatório, foi cumprido pelo executivo o disposto no n.º3, do artigo 5.º do EDO, na medida em que foi facultado aos órgãos locais representativos dos partidos políticos e demais titulares de Direito de Oposição representados na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas referentes às Grandes Opções do Plano (GOP's), que se consubstanciam em Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano de Atividades Municipais (PAM) e Orçamento para **2023**. Também foram igualmente facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da autarquia de Sabrosa, com a antecedência prevista na lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia e respetivos documentos suporte das reuniões e sessões, necessários à tomada de decisão.

c) No âmbito do direito de participação, como disposto no artigo 6.º do EDO

Durante o ano em apreciação, os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, atempadamente, ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participarem em atos públicos e atividades oficiais relevantes para o

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Sabrosa, não só aqueles que foram promovidos, organizados e apoiados pela Câmara Municipal ou em que esta foi interveniente, mas também aqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Igualmente foi garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos respetivos órgãos.

A participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes, foi corretamente garantida.

Aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação, procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões, foram tornadas públicas, por redação ou transcrição na respetiva ata.

Aos eleitos locais assegurou-se o direito de apresentação de propostas de deliberação.

Por último, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

d) No âmbito do direito de depor, tendo presente o artigo 8.º do EDO

Nada há a referir em relação ao exercício deste direito, na medida em que não houve conhecimento que dos partidos políticos representados nos órgãos tivessem tido intervenção em qualquer situação aqui enquadrável.

e) No âmbito do direito de direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, tal como decorre do artigo 10.º do EDO

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido EDO, sendo este documento elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências que a Câmara Municipal lhe delegou em 19 de maio de 2022, até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira. Assim este relatório deverá ser enviado aos titulares do Direito de Oposição a fim de que sobre ele se pronunciem, e a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

UOF - Administrativa, Financeira e Patrimonial

Conclusão

*Na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, considera-se que a Câmara Municipal de Sabrosa adotou um papel ativo concedendo as condições necessárias e adequadas ao cumprimento do EDO, em referência ao ano de **2023**.*

A atuação prestada pelo Executivo Municipal esteve em sintonia com a garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição, aliás foram apresentadas as grandes linhas, com vista à democratização no acesso à informação, fruto das grandes melhorias que se têm vindo a implementar.

*A gestão municipal deve e é rigorosa, mas também transparente e clara, pelo que em **2024** continuar-se-á a privilegiar a participação dos munícipes e cidadãos. Para este desígnio, a página de internet e redes sociais da autarquia continuarão a disponibilizar todas as informações relativas às inúmeras atividades desenvolvidas pelos diversos serviços da Câmara Municipal de Sabrosa.*

Como órgão da administração local que é a Câmara Municipal de Sabrosa tem por missão promover a qualidade de vida dos seus munícipes, através da definição de estratégias e linhas orientadoras para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, em total respeito pela dignidade da pessoa.

Desta forma este Município direciona a sua ação com o propósito de promover e desenvolver o concelho em todos os seus domínios, com consciência da sustentabilidade dos seus recursos.

*Em resumo, entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do EDO no Município de Sabrosa no ano de **2023**.*

O presente relatório, em cumprimento do n.º2, do artigo 10.º do EDO, deverá ser remetido ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Em cumprimento da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º do RJALEIAA, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em www.sabrosa.pt.

Sabrosa, 18 de março de 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Maria Helena Marques Pinto da Lapa

DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 117/24
REUNIÃO Nº 6/24, DE 2024/03/28

Tomado conhecimento, submetendo à Assembleia Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



(Maria Helena Marques Pinto da Lapa)

DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 117/24
SESSÃO Nº 2/24, DE 2024/04/29

Tomado conhecimento.

A Presidente da Assembleia,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'H' followed by a series of loops and a final flourish.

(Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão)